

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
 - b) a manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
 - c) as preparações alimentícias contendo, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
 - e) os ácidos graxos (gordos*), as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) a borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
2. A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
3. A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
4. As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Nota de subposições.

1. Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão *óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico* significa óleo fixo cujo teor em ácido erúxico é inferior a 2 % em peso.

15.01Salto de página..... Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
1501.00.1	Gorduras de porco (incluída a banha), exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios:
1501.00.11	Banha
1501.00.19	Outras
1501.00.20	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios

1501.00.90	Outras
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.
1502.00.10	Sebo bovino
1502.00.90	Outras
15.03	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.
1503.00.10	Estearina solar
1503.00.30	Óleo-estearina
1503.00.40	Óleo-margarina comestível
1503.00.90	Outros
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
1504.10.10	De fígado de bacalhau
1504.10.9	Outros:
1504.10.91	Óleo em bruto
1504.10.99	Outros
1504.20	- Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados
1504.20.10	Gorduras e óleos em bruto
1504.20.90	Outros
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
15.05	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.
1505.00.10	Suarda em bruto
1505.00.9	Outras:
1505.00.91	Lanolina
1505.00.99	Outras
15.06	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1506.00.10	Óleo de mocotó
1506.00.90	Outros
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado
1507.90.00	- Outros

- 15.08 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
- 1508.10.00 - Óleo em bruto
 - 1508.90.00 - Outros
- 15.09 Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
- 1509.10.00 - Virgens
 - 1509.90.00 - Outros
- 1510.00.00 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.**
- 15.11 Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
- 1511.10.00 - Óleo em bruto
 - 1511.90.00 - Outros
- 15.12 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
- 1512.1 - Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:
 - 1512.11 -- Óleos em bruto
 - 1512.11.10 De girassol
 - 1512.11.20 De cártamo
 - 1512.19 -- Outros
 - 1512.19.10 De girassol
 - 1512.19.20 De cártamo
 - 1512.2 - Óleo de algodão e respectivas frações:
 - 1512.21.00 -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de “gossypol”
 - 1512.29.00 -- Outros
- Salto de página-----
- 15.13 Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
- 1513.1 - Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:
 - 1513.11.00 -- Óleo em bruto
 - 1513.19.00 -- Outros
 - 1513.2 - Óleos de amêndoa de palma ou de babaçu, e respectivas frações:

- 1513.21 -- Óleos em bruto
- 1513.21.10 De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)
- 1513.21.20 De babaçu
- 1513.29 -- Outros
- 1513.29.10 De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)
- 1513.29.20 De babaçu

15.14 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- 1514.1 - Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e suas frações:
 - 1514.11.00 -- Óleos em bruto
 - 1514.19.00 -- Outros
- 1514.9 - Outros:
 - 1514.91.00 -- Óleos em bruto
 - 1514.99.00 -- Outros

15.15 Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- 1515.1 - Óleo de linhaça e respectivas frações:
 - 1515.11.00 -- Óleo em bruto
 - 1515.19.00 -- Outros
- 1515.2 - Óleo de milho e respectivas frações:
 - 1515.21.00 -- Óleo em bruto
 - 1515.29.00 -- Outros
- 1515.30 - Óleo de rícino e respectivas frações
 - 1515.30.10 Óleo em bruto
 - 1515.30.90 Outros
- 1515.40 - Óleo de tungue e respectivas frações
 - 1515.40.10 Óleo em bruto
 - 1515.40.90 Outros
- 1515.50 - Óleo de gergelim e respectivas frações
 - 1515.50.10 Óleo em bruto
 - 1515.50.90 Outros
- 1515.90 - Outros
 - 1515.90.1 Óleo de oiticica (*Licania rígida*) e suas frações:
 - 1515.90.11 Óleo em bruto
 - 1515.90.19 Outros
 - 1515.90.9 Outros:
 - 1515.90.91 Em bruto

1515.90.99	Outros
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.
1516.10	- Gorduras e óleos animais, e respectivas frações
1516.10.10	De peixe
1516.10.20	De mamíferos marinhos
1516.10.90	Outros
1516.20	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações
1516.20.10	De algodão
1516.20.90	Outros
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 15.16.
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida
1517.90	- Outras
1517.90.10	Vegetalina (gordura de coco)
1517.90.90	Outras
1518.00.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
15.20	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.
1520.00.10	Glicerol em bruto
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1521.10.00	- Ceras vegetais
-----Salto de página-----	
1521.90	- Outros
1521.90.1	Ceras de abelha:
1521.90.11	Em bruto
1521.90.19	Outras
1521.90.90	Outros
1522.00.00	“Dégras”; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.

